



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

O imposto de importação é de competência da União, é também conhecido como “tarifa aduaneira”. Sua função é predominantemente extrafiscal, como instrumento de proteção da indústria nacional e está diretamente ligado à política de comércio exterior.

FATO GERADOR

-Decreto Lei nº 37/66, nova redação Decreto Lei nº 2.472/88

O imposto de importação tem como fato gerador a entrada de mercadoria estrangeira no território nacional.

Para fins de incidência do imposto, considerar-se-á também estrangeira, a mercadoria nacional ou nacionalizada, que exportada retorna ao país.

A entrada em território nacional poderá ser real ou ficta.

Real -é a entrada de produtos estrangeiros nas bagagens de pessoas físicas, ou de produtos apreendidos ou abandonados.

Ficta -quando a mercadoria é despachada, considera-se ocorrido o fato gerador na data do registro, na repartição aduaneira, da declaração feita para fins de desembaraço aduaneiro.(Registro da Declaração de Importação, D.I.)

Alíquota e Base de Cálculo

O imposto de importação tem duas espécies de alíquotas:

Alíquota Específica -trata-se de uma importância em dinheiro que incide sobre uma unidade de medida prevista em lei, que pode referir-se à metragem, peso, de um certo produto;

Alíquota “Ad Valorem” - indica um percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo.

Base de Cálculo - A base de cálculo é o preço normal do produto, isto é, o preço pelo qual a mercadoria ou similar é normalmente vendida no mercado do seu país de origem, somado as despesas de frete e seguro.

I – quando a alíquota for específica, será a quantidade de mercadoria expressa na unidade de medida indicada na Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB);

II – quando a alíquota for ad valorem, o valor será apurado segundo as normas do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT);

III – o preço do produto adquirido em licitação

Contribuintes

I -o importador (ou equiparado), assim considerado qualquer pessoa que promova a entrada de mercadoria estrangeira em território nacional;

II -o destinatário de remessa postal internacional, indicado pelo respectivo remetente;

III -o adquirente, em licitação, de mercadoria entrepostada.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Regimes Aduaneiros Especiais

Existem algumas maneiras de importação, consideradas especiais que não recolhem imposto de importação, estão contidas no Decreto nº 91.030/85.

São eles:

- **transito aduaneiro** - possibilita o transporte de mercadorias, sob controle das autoridades aduaneiras, de um ponto a outro do país, com suspensão de tributos;
- **admissão temporária** - a mercadoria estrangeira permanece no país por um período determinado, para depois retornar ao exterior. com suspensão de tributos;
- **drawback** - Em geral o regime concede aos seus beneficiários vantagens relacionadas à Tributação de impostos e taxas sobre as matérias primas adquiridas (Locais ou Importadas) com o objetivo de serem empregadas na produção de Bens com maior Valor Agregado e em seguida obrigatoriamente exportados;
- **entrepasto aduaneiro** - e permite, na importação e na exportação, o depósito de mercadoria, em local determinado, com suspensão do pagamento de tributos e sob controle fiscal.
- **entrepasto industrial** - É regime que permite a determinado estabelecimento de uma indústria importar, com suspensão de tributos e sob controle aduaneiro, mercadorias que - após submetidas a operação de industrialização - deverão destinar-se ao mercado externo, podendo ainda parte dessas mercadorias serem destinadas ao mercado interno.
- **exportação temporária** - é o regime aduaneiro que permite a saída de mercadorias do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação, condicionada ao seu retorno em prazo determinado, no mesmo estado em que foram exportadas.

Tratados e Convenções Internacionais

Os tratados e convenções internacionais são de particular importância porque depois de ratificados pelo Congresso Nacional, revogam ou modificam a legislação interna.

Internamente, a Cacex (carteira de comércio exterior) do banco do Brasil S/A, emite comunicados que consolidam as normas em vigor que subordinam as importações.

Zona Franca de Manaus-criada pelo D.L. 288/67.

É uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida no interior da Amazônia, um centro comercial, industrial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

em face dos fatores locais e da grande distância que se encontram os centros consumidores dos seus produtos. Os incentivos concedidos são:

- isenção -para mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo interno, industrialização, serviços, pesca, etc.;
- dedução -para produtos industrializados na zona Franca, destinados a qualquer parte do território nacional, atendendo índices estabelecidos pela SUFRAMA.
- inexigibilidade -de tributos para produtos intermediários e materiais de embalagem que utilizem insumos estrangeiros, desde que fabricados por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus.

ALALC -Associação Latino Americana de Livre Comércio

Criada pelo Tratado de Montevideu em 1960 como zona de livre comércio, visava a eliminação das barreiras alfandegárias de forma gradativa, num prazo de 12 anos, através de negociações, todavia as negociações foram sendo prorrogadas e apenas 175 produtos foram incluídos na lista. Participaram: Argentina, Brasil, Chile, México, Peru, Paraguai e Uruguai, com posterior adesão da Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia.

ALADI -Associação Latino Americana de Integração

O Tratado de Montevideu de 1980, teve seu texto aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 66/81. Seu objetivo é promover o desenvolvimento econômico-social harmônico e equilibrado na Região, para o estabelecimento do mercado comum latino-americano, através de uma área de preferência tarifária regional a partir da implantação de acordos regionais. Os países participantes são: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

MERCOSUL -Mercado Comum do Sul

Criado pelo Tratado de Assunção, e homologado no Brasil pelo Decreto nº 350 de 21/11/91. Seu objetivo é a integração latino americana, ampliação dos mercados nacionais dos países participantes, com a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e a modernização de suas economias, através da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos com a eliminação dos direitos alfandegários e das restrições não tarifárias, e o estabelecimento de uma tarifa externa comum e adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros.

Participam: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, e agora o Chile.

GATT -Acordo geral sobre tarifas aduaneiras e comércio

Tratado multilateral de tarifa aduaneira e comercio internacional, celebrado em Genebra em 1947, e adotado no Brasil pela Lei nº 313 de 1948. Seu objetivo é criar uma liberação generalizada do comércio internacional através da gradual redução das barreiras tarifárias, não discriminação de tratamento entre os países membros, vigilância recíproca contra medidas discriminatórias capazes de anular as concessões acordadas, estudo e fixação das normas de intercâmbio que garantam o livre fluxo das mercadorias no comércio internacional.

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

É um imposto de competência da União, de caráter exclusivamente monetário e cambial e tem por finalidade disciplinar os efeitos monetários decorrentes da variação de preços no exterior e preservar as receitas da exportação. (Lei nº 5.072/66).

Fato Gerador.

A saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional.

Ocorre o fato gerador no momento da expedição da guia de exportação ou documento equivalente.

Base de Cálculo (art. 223 do Decreto nº 91.030/85)

Aplica-se a alíquota específica a unidade de medida adotada pela lei, e a alíquota “ad valorem” ao preço normal do produto.

O Poder Executivo pode alterar as alíquotas do imposto em função dos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

A alíquota é de 10%, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou aumentá-la até 40%.

Contribuinte

É o exportador ou quem a ele a lei equiparar. Não é necessário que seja empresário, pois a exportação pode ser eventual.

Observação: A utilização do imposto de exportação é eventual, não sendo fonte de receita orçamentária permanente.

A incidência do imposto depende de situações ocasionais ligadas a conjuntura econômica. Ex. pode ser utilizado para garantir o abastecimento do mercado interno, desestimulando as exportações em benefício do mercado interno.

Incentivos Fiscais a Exportação

A Constituição Federal confere as seguintes imunidades:

IPI -não incidirá sobre produtos destinados ao exterior;

ICMS -não incidirá sobre operações destinadas ao exterior;

Cabe a lei complementar excluir o ISS nas exportações;

É permitido ao exportador deduzir do lucro líquido a parcela de lucro correspondente à exportação;

Excluem-se da base de cálculo da Cofins as parcelas referentes às receitas decorrentes da exportação de mercadorias.

IPI -IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO

Na Idade Média as classes mais ricas, como a nobreza e o clero estavam livres dos impostos, chamados Munera, porque gozavam dos privilégios da Imunera ou imunidade.

Não só para proporcionar ao tesouro maior arrecadação, como também para atingir aquelas classes, surgiu a tática de se tributar por meio de um imposto indireto os gastos, despesas ou consumo dos particulares, na presunção de que estes, até certo ponto, são índices de riqueza, pois as pessoas gastam mais ou menos, na proporção de seus haveres.

Inicialmente foram poucos os artigos de consumo abrangidos: os de luxo, vício e os suntuários .



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Porém o campo de incidência foi sendo aumentado e começou a sobrecarregar mais as classes menos favorecidas. Com isso sobrevieram técnicas para isentar artigos de primeira necessidade.

Hoje a CF. delimita este imposto, restringindo-o apenas aos produtos industrializados.

O IPI é um imposto de competência da União, sua função é predominantemente fiscal, sendo a segunda maior fonte de receita da União.

Fato Gerador

Acontece o fato gerador quando:

I -do seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

II -da sua saída dos estabelecimentos do importador, do comerciante ou arrematante;

III -da arrematação do produto, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

O RIPI/98, aprovado pelo Decreto 2.637/98, (regulamento do IPI) adota um conceito muito mais amplo de industrialização. Neste conceito temos as seguintes operações:

Transformação - é a operação que exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importa na obtenção de um novo produto. Ex. farinha/pão.

Beneficiamento - é a operação que modifica ou, de qualquer forma altera o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto. Ex. paralelepípedo polido.

Montagem - consiste na reunião de produtos, peças ou partes que resulte num novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal.

Acondicionamento ou Reacondicionamento - é a operação que importa em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que substituindo a original, salvo quando se destine apenas ao transporte da mercadoria. Ex. engarrafamento do vinho.

Renovação ou Recondicionamento - é a operação exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, que renove ou restaure o produto para nova utilização. Ex. recauchutagem de pneus.

OBS: O artesanato feito por pessoa natural e que não tenha sido auxiliado por terceiros ou empregados, e vendido diretamente ao consumidor não caracteriza produto industrializado.

Base de Cálculo e Alíquotas

A base de cálculo no caso de mercadoria estrangeira é a mesma utilizada na cálculo do I.I., acrescida do próprio imposto de importação, das taxas e ainda dos encargos pagos pelo importador;

No caso de produtos industrializados nacionais, a base de cálculo será o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte;

Em caso de produtos leiloados, a base de cálculo será o preço da arrematação.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

As alíquotas são muito diversas, por ser um imposto seletivo. A TIPI prevê alíquotas desde zero até 365,63% (cigarro), ficando a maioria abaixo de 20%.

Ex: Armas 45%; bijuterias 20%; óculos 10%, de sol 18%; água mineral 30%; refrigerantes 40%; cerveja 80%; vinhos de 10% a 40%; destilados 130%; jurubeba 50%; aparelhos médicos de 8% a 15%; ambulância 5%; jipe 12%; pick ups 28%; aviões 10%; bicicleta 15%; automóveis de 45% a 50%; iates 24%; barco de pesca isentos.

Contribuintes

o importador ou quem a ele a lei equiparar;
o industrial ou quem a ele a lei equiparar;
o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos industriais;
o arrematante de produtos apreendidos, levados a leilão.

Características do IPI

- 1 -Seletividade -os produtos de primeira necessidade devem ter baixa tributação, e os produtos supérfluos devem receber tributação elevada.
- 2 -Não Cumulatividade -O imposto é pago pelo valor do produto final, descontado o imposto já pago em cada operação anterior.
- 3 -Não está sujeito ao princípio da anualidade.
- 4 -Incide até a fase anterior à venda para consumo.
- 5 -Não incide sobre produtos destinados ao exterior.
- 6 -Para fins de incidência do IPI, cada estabelecimento é considerado autônomo.
- 7 -É um imposto classificado em tabela, denominada TIPI.

Lançamento

É por homologação. O contribuinte escritura seus livros de entrada e de saída dos produtos, anotando como crédito o valor do IPI relativo às entradas de matérias-primas e insumos e, como débito, o relativo às saídas de produtos.

Dos 100% apurados com o IPI, 43% fica com a União, 21,5% com o Fundo de Participação dos Estados, 22,5% com o Fundo de Participação dos Municípios.